



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 148 /2017 Campina Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/02/2017 às 11:16 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre a permissão do uso da Faixa Exclusiva para Ônibus na Avenida Marechal Floriano Peixoto por parte dos veículos que exploram o serviço de TÁXI e MOTOTÁXI para o embarque ou desembarque de passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica permitido o uso da Faixa Exclusiva para Ônibus na Avenida Marechal Floriano Peixoto, no Centro da Cidade, por parte dos veículos que exploram o **SERVIÇO DE TÁXI E DE MOTOTÁXI** para a parada com o objetivo de embarque ou desembarque de passageiros.

Parágrafo Único: A parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 21 de fevereiro de 2017.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

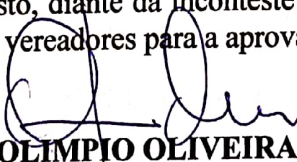
O serviço de táxi é considerado um serviço de utilidade pública pela Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Lei que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana). Assim, cabe ao Poder Público organizar, disciplinar e fiscalizar o serviço, inclusive, oferecer condições para que o serviço atenda, satisfatoriamente, a expectativa da população.

Sabemos que na Avenida Marechal Floriano Peixoto, no trecho que compreende a esquina com a Rua Maciel Pinheiro até a esquina com a Rua Peregrino de Carvalho, há vários laboratórios e clínicas médicas, onde é comum o atendimento às pessoas com deficiências ou com dificuldades de locomoção. Ocorre que, em virtude da implantação da Faixa Exclusiva para Ônibus, a parada para o embarque e desembarque de passageiros no local foi, terminantemente, proibida pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP).

A STTP sequer considera a orientação contida no artigo 47, do Código Brasileiro de Trânsito, que permite a parada na via em que o estacionamento é proibido: *"Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres"*.

A presente proposta de Lei tem por objetivo cessar os constrangimentos impostos pela STTP, especialmente, às pessoas com deficiências ou com dificuldades de locomoção que precisam se deslocar de táxi para ter acesso aos laboratórios e clínicas estabelecidas no trecho que compreende a esquina da Rua Maciel Pinheiro até a esquina com a Rua Peregrino de Carvalho, no Centro da Cidade.

Por tudo o que foi exposto, diante da incontestável relevância desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

